

LEI MUNICIPAL Nº 1955, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, DO MUNICÍPIO DE OURÉM - ESTADO DO PARÁ, DECÊNIO 2019 - 2029.

O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

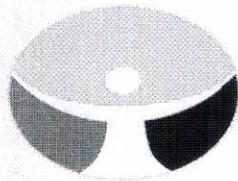
Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo desta lei.

Art. 2º – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), com participação intersetorial, em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e demais legislações aplicáveis.

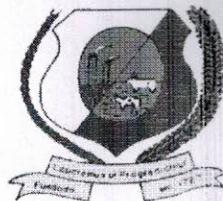
Art. 3º – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, apresentado em conformidade do que dispõe o Artigo 7º, *caput* e § 2º, da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, art. 4º da Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006 e art. 88, inciso I da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, bem como pelos princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Pará, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo contém plano de gestão das medidas socioeducativas destinada aos adolescentes autores de ato infracional, residentes no município de Ourém-Pa, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Art. 5º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



controle social, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será avaliado anualmente, por meio de reuniões intersetoriais entre as Políticas Públicas envolvidas, para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, devendo o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) emitir parecer sobre a situação encontrada.

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PMASE.

Art. 8º – O Executivo Municipal dará ampla divulgação do conteúdo do PMASE junto a administração dos órgãos da assistência social e ao judiciário.

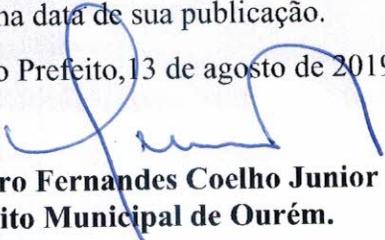
Art. 9º – A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PMASE sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10 - O Município de Ourém incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

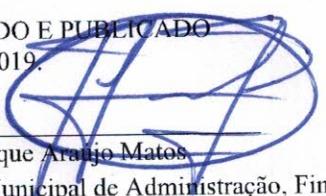
Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2019.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém.

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 13/08/2019.


Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.